



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2020 – SEMED

RONOALDO FREITAS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, normatiza o Decreto Municipal Nº 3951/2020 que regulamenta os dispositivos presentes na Resolução Nº 2, de 9 de abril de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que trata sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecida pelo decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, expede a presente Instrução Normativa acerca dos repasses da merenda escolar para as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas devido ao Covid-19.

16 PUBLICADO EM
Jornal - 04 - 2020
Página - A.M.P. - 2020
Edição - 209
1991
Ass. Responsável
Marinete

ASSUNTO: Repasse da merenda escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, para as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas devido ao Covid-19.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e a necessidade de orientar Diretores e famílias cadastradas no Programa Bolsa que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em relação ao repasse da merenda escolar durante o período de suspensão de aulas, instrui:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá realizar levantamento das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As direções das Instituições da Rede Municipal de Ensino, juntamente com a responsável técnica pelo Programa Nacional de Educação Escolar – PNAE, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, deverão organizar os alimentos adquiridos pelo PNAE e direcioná-las para as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família.

Art. 3º Os alimentos adquiridos, via PNAE, serão entregues e organizados em estoque central, localizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, direções das Instituições de Ensino, equipe de apoio e responsável técnica pelo PNAE, organizar os alimentos em Kit Emergencial de Alimentação Escolar e distribuí-los para as famílias cadastradas no Programa Bolsa, que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará a entrega do Kit Emergencial de Alimentação Escolar de acordo com os seguintes critérios:

I – Os beneficiários do Kit Emergencial de Alimentação, oriundos do PNAE, serão as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

II – Cada família receberá apenas um Kit Emergencial de Alimentação Escolar, independente do número de crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo único: Os Kits Emergenciais de Alimentação Escolar serão organizados com os itens disponíveis, adquiridos pelo PNAE.

Art. 6º Levando em consideração os cuidados para prevenção da pandemia COVID-19, para distribuição dos Kits Emergenciais de Alimentação Escolar, serão adotadas as seguintes medidas de proteção:

I – Serão contatadas via telefone às famílias relacionadas no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

Ensino, para definição da data e horário para retirada do Kit Emergencial de Alimentação Escolar;

II – Será orientado que a retirada do Kit Emergencial de Alimentação Escolar deverá ser realizada por responsável, maior de 18 (dezoito) anos, portando documento com foto, preferencialmente, sem acompanhantes, para evitar aglomerações no local;

III – No ato da entrega o responsável pela retirada deverá assinar Comprovante de Recibo de Entrega de Kit Emergencial de Alimentação Escolar (ANEXO I).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá realizar o controle efetivo da alimentação entregue, o qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 8º Esgotados os alimentos de que trata essa instrução, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais novas necessidades, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para manutenção do sustento dessas famílias.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19, e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Três Barras do Paraná, 08 de abril de 2020.

RONOALDO FREITAS DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto Nº 2889/17



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

ANEXO I

Recibo de Entrega de “Kit Emergencial de Alimentação Escolar”

Nome do(s) aluno(s)¹: _____

Data de nascimento: _____ Ano: _____

Escola: _____

Nome do Pai/Mãe/Responsável _____

Declaro ter recebido “Kit Emergencial de Alimentação Escolar” do Município de Três Barras do Paraná, a título de alimentação escolar de meu(s) filho(s) ou menor(es) sob minha guarda, para suprir necessidades imediatas de alimentação durante o período de suspensão das atividades escolares em razão da pandemia COVID-19. Tenho ciência da vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos.

Três Barras do Paraná, ____ de ____ de 2020

Assinaturas:

Pai/Mãe/Responsável do(s)
Beneficiário(s)

Servidor Responsável pela entrega

Polegar
Pai/Mãe/Responsável do(s)
Beneficiário(s)

¹ Colocar os nomes dos alunos que são irmãos (mesma família).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2020 – SEMED

RONOALDO FREITAS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, normatiza o Decreto Municipal Nº 3951/2020 que regulamenta os dispositivos presentes na Resolução Nº 2, de 9 de abril de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que trata sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecida pelo decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, expede a presente Instrução Normativa acerca dos repasses da merenda escolar para as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas devido ao Covid-19.

PUBLICADO EM
16 - 04 - 2020
Jornal A.M.P.
Página 209
Edição 1991
marinete
Ass. Responsável

ASSUNTO: Repasse da merenda escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, para as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas devido ao Covid-19.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e a necessidade de orientar Diretores e famílias cadastradas no Programa Bolsa que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em relação ao repasse da merenda escolar durante o período de suspensão de aulas, instrui:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá realizar levantamento das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As direções das Instituições da Rede Municipal de Ensino, juntamente com a responsável técnica pelo Programa Nacional de Educação Escolar – PNAE, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, deverão organizar os alimentos adquiridos pelo PNAE e direcioná-las para as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família.

Art. 3º Os alimentos adquiridos, via PNAE, serão entregues e organizados em estoque central, localizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, direções das Instituições de Ensino, equipe de apoio e responsável técnica pelo PNAE, organizar os alimentos em Kit Emergencial de Alimentação Escolar e distribuí-los para as famílias cadastradas no Programa Bolsa, que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará a entrega do Kit Emergencial de Alimentação Escolar de acordo com os seguintes critérios:

I – Os beneficiários do Kit Emergencial de Alimentação, oriundos do PNAE, serão as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

II – Cada família receberá apenas um Kit Emergencial de Alimentação Escolar, independente do número de crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo único: Os Kits Emergenciais de Alimentação Escolar serão organizados com os itens disponíveis, adquiridos pelo PNAE.

Art. 6º Levando em consideração os cuidados para prevenção da pandemia COVID-19, para distribuição dos Kits Emergenciais de Alimentação Escolar, serão adotadas as seguintes medidas de proteção:

I – Serão contatadas via telefone às famílias relacionadas no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família que possuem alunos matriculados na Rede Municipal de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

Ensino, para definição da data e horário para retirada do Kit Emergencial de Alimentação Escolar;

II – Será orientado que a retirada do Kit Emergencial de Alimentação Escolar deverá ser realizada por responsável, maior de 18 (dezoito) anos, portando documento com foto, preferencialmente, sem acompanhantes, para evitar aglomerações no local;

III – No ato da entrega o responsável pela retirada deverá assinar Comprovante de Recibo de Entrega de Kit Emergencial de Alimentação Escolar (ANEXO I).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá realizar o controle efetivo da alimentação entregue, o qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 8º Esgotados os alimentos de que trata essa instrução, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais novas necessidades, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para manutenção do sustento dessas famílias.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19, e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Três Barras do Paraná, 08 de abril de 2020.

RONOALDO FREITAS DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto Nº 2889/17



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

ANEXO I

Recibo de Entrega de “Kit Emergencial de Alimentação Escolar”

Nome do(s) aluno(s)ⁱ: _____

Data de nascimento: _____ Ano: _____

Escola: _____

Nome do Pai/Mãe/Responsável _____

Declaro ter recebido “Kit Emergencial de Alimentação Escolar” do Município de Três Barras do Paraná, a título de alimentação escolar de meu(s) filho(s) ou menor(es) sob minha guarda, para suprir necessidades imediatas de alimentação durante o período de suspensão das atividades escolares em razão da pandemia COVID-19. Tenho ciência da vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos.

Três Barras do Paraná, ____ de ____ de 2020

Assinaturas:

Pai/Mãe/Responsável do(s)
Beneficiário(s)

Servidor Responsável pela entrega

Polegar
Pai/Mãe/Responsável do(s)
Beneficiário(s)

ⁱ Colocar os nomes dos alunos que são irmãos (mesma família).